Illm.o S.r Dez.or Chanceller da Rel.ão 17

N.º 9

DOC. 11

Luiz Joaquim Can.º da Sil.ª

q. lhe faz saber em f.º Cert.m todo o Theor dos autos de Prot.º, e Justif.m do apresam.to da Sum.ca Diana desde a Pet.m inicial a f.ª 2, até f.ª 15. E como f.ª disso precise dese.º

Rio 11 de Abril de 1876

Para

a V. S.ª se digne mandar passar ad.º Cert.m verbo ad verbum e

P. R. M.ce

João Antonio da Fonseca

Sefia Escrivão das Execuções da Alfandega desta Provincia da Bia pela Ley e Governo por sua Magestade o Imperador Constitucional que

que Thesouro Publico agora
Zente minha Certidão vinsem ler
Letra, que em mãos poder Escri-
vão do dito Officio reachão huns
autos de protheste e Interpelação
Judicial em que he parte autora
Ber de huma Como Autor Manoel
el dos Santos Costa, mestre da Sa-
muca Brazileira Diana, e Reo
o Consul da Nação Britanica
cuja Pessoa William Pennell, or
por parte de que fôrão mandados o Se
plicante em sua petição retro e
proferido — sobre o pedido nas ex-
pressas por Certidão, cujo theor he o se-
guinte Certifico eu Escrivão do Officio
e Judicial abaixo assignado que
reachão os theores do mandado
ra que aqui vai hé o seguinte

Petição

Illustrissimo Senhor Desembar-
gador Provedor e Juiz dos Feitos
da Saude, Diz Manoel dos Santos
Costa, Mestre que foi da Sumaca
ca Diana que dando esta á vela
la do Porto desta Cidade da
Bahia no dia quatorze de
ço do anno proximo passado com
destino directo ao de Montevideo
ao Sul do Equador a negocio lici-
de Escravos, ahi vem feito a pas-

aportuna, chocara os gueros de
seo lanregamento por Cauto selen
da Seines la pticos, unil quanos,
com. juzes das jaudora, eregueira
sua virgem para esta uniamaci
dade no dia primeiro de Agosto
do dito anno e tendo navegado até
ao dia seguinte do mesmo mez em
que por serem Contrarios os ventos
clomentes de agoa foi parar a
quela Lumaca as Sorte da lé
gua e sic coenta e cinco minutos,
não obstante as manobras, que
cauçou do Supricante, uma fi
gualação, neste dia aparecendo
infelizmente a Corveta de Sua
Magestade Britanica Victoria
Calando lhe muitos tiros de bá
la afus atraveçar, e lançando a
seo Comandante ao mar orde
Escaler com gente armada se
dirigira a bordo daquella Lu
maca, e querendo lhe reprezen
tar, Supricando que os ditos
desse Carregamento havia sido
fur mutados no Porto de Mo lam
bo e com prova do que não havia
naquella Lumaca sido registado
em outro qualquer Porto Estrage
iro proibido, Comtudo aquele
não aprezentou com os ditos Autos

tanto retunta os cinco Capitaes
com il homens, esforçando aquela com
mandante cujo nome ignora o Su
plicante para esta, este da sua
Injunctação que sabia tudo isto por
parte Inglesa para seo Bordo
ahi foi mandado o Suplicante le
vado para a Camera, e com ameaç
as, e promessas de morte forçado
que elle fizesse a sua Escripta
pel' ao Idioma Inglez cujo Con
theudo ignora por não entender
tal Lingoa, aque vindo o mesmo
Supplicante por Interprete não es
tava a arbitrariedade de seme
lhante Comandante, mas tão bem com
fra aquela assignatura, não Con
tentou o mesmo Comandante,
antes o enviou para huma Lan
cha com hum Official de prezas
navegando Com todos os do Bor
do hum dia, e huma noite Lan
çados na Ilha de São Thomé de
Bordo o Supplicante se pôz com
para Inglaterra, donde mandou
para o porto desta Cidade hu
Barca em Lastro de Vinho de
minada Liberania que acaba de
chegar honteem neste mesmo por
to, porque este he o primeiro
acesso de chegar o Supplicante, por

100

perfeuda para proteger aquélo cou
tra a arbitrariedade, violencia e
injusta tomadia da dita Senho
ra Rainha, e sua Carga, mas sim
bem contra aquela assignatura
fraudulenta de Corcaó apresen
tou de haverem os proprietari
os dela, e sua carga alguma manei
caó de todos os perjuizos, perdas
danos, lucros cessantes, ou reja
singular, e collectivamente lhe
mandante, officiaes e Tripula
caó daquella Corveta Victoria
ou reja directamente do Gover
no Britanico, ou de guerra de di
reito a dita presentar, ante este
protesto feito ou mais solemne
de que seja para contra cada
de qualquer e particulares
dita prejudicar, e aproveitar
para ficarem salvos os direitos
de cada hum reguardo o que
justamente lhes possa ou deva
pertencer, porto tudo com
tempo Conveniente cizar dos
referidos que as Supplicante e
os proprietarios da referi
da Sumaca Conquistão pelos
sobreditos factos, e perjuizos, alc
mo para isso precisa desejando
Vede a Vossa Senhoria reje-

Seruido mandar que destribuei
da esta se lhe faça ao termo da
protesto com todas as declara
ções dos autos, fazendose citas
por cartas ao Consul Britanico
sendo logo citado para ver jurar
testemunhas ao justificação
facto para ser julgada da dita
feita, dandose lhe depois os autos
apromuto, pelas vias que pede
E Receberá Mercê

Despacho 1º

Distribuida justifique tomando
o Termo, feitas as justificações
na forma requerida Bahia 12
de Agosto de mil outo Centos e
vinte e cinco, Pelles

Distribuição 2ª

A Gonçalves Bahia 12 de Agos
to de mil outo Centos e vinte e
cinco, Pelles

Termo de juramento

Termo de protesto que fás Antonio
de dos Santos Costa, Ingresse da
Sumaca Princeza, dos Bens di
as Domerde Agosto de mil outo
Centos vinte e cinco annos nes
ta Cidade da Bahia, annos Cath

Certifico eu Manoel dos Santos Costa ajudante que foi dito: Que em qualidade de mestre que foi da Lumiada Diana vinha em seguimento e derrota de seu destino a Legua primeira de Pagos = Hibernia = portuguesa, como de facto logo pareceu, mas pela contra a arbitrania violenta e conjuncta tormenta que da dita Lumiada, e sua carga de canto reis cento e cinco Cayados pertencentes ao porto de Alto Lem fez ao Sul do Equador, em altura de dez graos, por a Latitude de Britanica Victoria no dia quinze do mez de Agosto do anno proximo passado me al fura de setecentos e cinco mi

lhas ao Norte donde foi vimos uma Lumiada tomada por serem contrarios os ventos, e mares de agoa tendo salido de Alto Lem no dia primeiro do dito mez, mas foi sem contra a assignatura por

no Idioma Inglez que lhe foi
apresentado no dia do apresamento
e que lhe Commandante fez menção
Conteúdo, comminações, e ameaças
ras de morte, tendo presente a
dita assignatura emmendada de
Cazaõ, e afim de salvar a vida
propria Leitor lhe mandou fazer
judicialmente, ou em tempo ao
seu tudo afim de haverem os pro
prietarios da referida Lancha
as respectivas indemnizaçoés de
perjuizos, perdas, Lucros cessantes
e damnos emergentes, na forma
justa, e Legalmente dos offi
ciaes, Commandante, e tripulaçaõ
da quela barreta Cajubora, ou seja
Directamente do Governo Brita
nico, ou daquem de direito a deva
prestar, este seu protesto seria
mais solemnemente que lhe
possa contra, ou favor daquem em
geral, e particular deva aproveitar
para ficarem salvos os direitos de
Cada hum, protestando cumu
lativamente por Perdas, e Danos
que acaso com Prejuizos da
referida Conquista pelos
referidos factos e prejuizos, tudo na
forma de sua judiciaria reduzir a
explicitas circumstancias que a

aqui reproduzem, cuja cópia
por todos reconhecida para fazer
parte essencial, e integrante des
te, e de como assim o disse aqui as
suou Deu de testemunho Gonçalves Grava
dá Escrivam o escrevi, e Manuel
Dias Santos da Costa o mandei e

Justificação

Certifico que por carta minha
de que foi entregue não só o instru
mento retro ao Consul da Na
ção Britanica nesta Praça Wille
am Tennell, mas tão bem o instru
mento ver jurar as testemunhas na Jus
tificação a que referido na carta
de Bahia a dez anos de agosto de
mil oito centos e vinte e cinco,
Antonio Gonçalves Gravata

Sumula

Aos quatorze dias do mez de Ju
lho de mil oito centos e vinte e
cinco anos nesta Cidade da
Bahia, em meo Cartorio juntei aos
des autos a Inquirição de testemu
nhas que se segue, para Cons
tar fiz este Termo Eu Antonio
Gonçalves Gravata Escrivão
escrevi

Justificação

Justificação Judicial

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e um nesta Cidade da Bahia, e Casas de morada de Mim Escrivão abaixo nomeado, aparecendo presente o Justificante Manoel dos Santos Costa de que eu Escrivão dou fé conheço pessoalmente, e bem assim as Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas por parte do Justificante Manoel dos Santos Costa de que eu Escrivão dou fé conheço pessoalmente, e bem assim o Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional Doutor Antonio Pedrosa Pellon, perante mim Escrivão foi dito pelo Justificante Gonçalves Ferreira Escrivão o seguinte, Que Calixto pardo, forro, natural desta Cidade, morador na Rua Direita do Seminario, defronte de Antonio Pereira, e que elle Justificante sabe pelo conhecimento que tem delle, e por ser publico, e notorio, e bem assim pelas razões que vai dar, que elle Justificante tem necessidade de justificar perante Sua Alteza Imperial, e Constituinte, e Regente, e Perpetuo Defensor do Brazil, e Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brazil, e Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brazil, e Imperador Constitucional

Bahia no dia quatorze de Março
do anno presente passado de mil
outo centos oitenta e quatro, Como
Destrico directo do de Alcantara, ao
Sul do Equador a negocio licito de
Escravos, aonde a chegando ey tarnado
a querer sahir de certo retenta e cinco
Captivos, entre elles pouco, como os que
por lhe ser o embarque, como elles
vão pendura daquele Porto a dita
Cidade no dia primeiro deste
do daquelle dito anno, e negocio dea
viagem para a dita Cidade, e que
havendo ela ja navegado quatro
te dias, sempre com ventos com
frarios, e correntes de agoa ao Nor
te pelos rejeitados Cumprimentos que
eu pessoalmente por cujo mandado foi
fazer á altura de Cincoenta e sin
co minutos Norte no dia quin
ze do dito mez, mas obstando
os mesmos, e precauções delles
Cumprimentos e do Particular, e seu
piloto, e querendo tambem deixar
por isso de dar derrota a Cumpri
ção, e liberdade daquelles Escravos
que se achavão neste mesmo dia quinze
a Bordo da dita Magestade Bri
tanica denominada Victoria, dan
do lhe algum tiro com Bala a
fim de atravessar, mandando abor

a bordo della o Comandante de
que la Corveta fazia Escalla com
gente armada, a fim de fazer
fazer ver o seu Testificante que os Es
cravos deres Carregamento havi
ão sido resgatados no porto de
Molembo, emas sim da Costa da Ma
ma ao Sorte, em procura do que
não havia sido, nem encontrada
aquella visitada a sobredita de
mais encontro algum tendo fei
to feito pelos Fiscaes, foi declara
da boa presa ficando a tal gente
presa para todo o dito Corrente
Costa a Disposição delle Comandante
e visto foi lavrado, ao Testifican
te que foi lavrado pelo Coman
dante della presa a Carreira da
mesma sorte. - fizera assinar
hum papel no Solicitante Inglez
cujo conteudo ele ignorava
debaixo da jurisdicção de mos
de Lara onde fizesse, como de
feito o mesmo. Testificante di
se a ele Portuguesa, sendo lhe
lo que o tal Comandante não
Consentisse que o Testificante
se fizesse os devidos protestos
não só contra aquelle arbitrario
procedimento, mas tambem con
tra a assignatura que presto

...prestou logares, afim de salvar
a vida depois de ter recebido
guarnição inglesa na fortaleza
a fez navegar para Lisboa
indo somente a seu bordo o dito
Pilloto José Lourenço, e Bernardino
José Antonio de tal prestou, em
seguida depois a Bragança, onde
veio como Justificante que se
achava doente, de lhe fazenda
toda a confiscação em favor de Do
te, alias foraõ todos lançados em
Ilha de Paõ Pharol condemnados
aõ, e da lei tomarão os recebidos
os dentros donde navegou de
sertamente para esta Cidade
estando aqui já á dias veio ele
jer o mesmo Justificante a ca-
za dia Doze de Agosto Corrente
indo de ja regendo a barra
de Vapor Liberdade, em cuja anó
dise, e aqui com os seus Juramen
tos com o dito Manoel Euse-
bio Gonçalves Bravata Es
crivaõ o escrevi, Pulles, Jose
Calixto, Joaquim Luz de Brito
Lima Franco, Pulleiro, assinados
á Rua das portas do Carmo de
idade de quarenta annos que vi
de embarcar de Capitaõ de Lon
gas viagens para diversos portos

1. Castro.

portos Seguros Saudosos Escra-
vos, porem nada disserão verdade, e
por costumes usados, Perguntado
pelo Conteudo na petição fo-
lhas duas disse que sabia ser
ella testemunha exhibido na Co-
luna de seu Autor por authoridade
Judicial, e por juramento que
da Summa em Direito lhe
foi deferido, disse o Theor
dos Artigos sendo lhe lidos
por Verdade, e nada mais
disse, nem lhe foi perguntado
Perguntado pelo Contheudo
nos Artigos de Embargos
de folhas duas disse que
sabia por ver, e ouvir dizer
ser ella testemunha exhibida
por parte do Embargante
Coluna, e por juramento
Sacramental que lhe foi

a agrenara com toda a sua bar
ge, ea bonduzira aquela dita Lote
ria, indo a seo bordo o Pilloto Jose
Lourenço aquem de testemunha
nas encontrou mais por se ha
ver retirado de passagem nauma
ma Corveta. Disse mais que hoje
Francisco disse ao Tal Barbeiro
que o Juiz Ordinario fora in emto
de a bonspanhar a Semana a ser
va Leoa por haver abordo da
Corveta Leytora no acto de ayer
tarmanho daquela Embarcação
arriguada de certos papeis abou
do do Commandante da referida
Corveta tendo-o por isso deixado
na Ilha de Las Rhonés, emais nada
Disse e assignou no Termo tudo lido
e Dito Ministro Da Authoridade Por
Cabos Gravata Secretario Pedro
Joaquim Jose de Brito Lima,
Luis Pacheco da Silva Branco. 3.ª Inteiro
Carado emprador ao rito dos
Banis datado de hoje e dois
annos que vive de embarcar-se jé
ovem ao Senhor Joaquim Jose Ferreira
Jes dizer a verdade, sobre Circunstan
cias Gravata Perguntado pelo Com Theu
do na presença Jos Testemunhas disse
que em razão de ter sido o Mestre
do Brigue Brasileiro Maria que

que fora apresado, e levado a
Terra Nova, sabia por isso que lhe
havia chegado, e acclamado - El
Rey da Grãa Bretanha Jorge Ter
ceiro do nome, de Hanover Rei
de Inglaterra, e Irlanda &c. e
Governador, e Capitão General
de Gibraltar com effeito estiver
Fundo fundeara o galeão defe
ronte da Cidade da Bahia de Todos
os Santos, e mandando o Capitão
Comandante dellaacel dos Santos
Costa com destino ao de ellos hir
ao navio do Governador entregou
lhe o Governador

para este Porto da Bahia ao primeiro
dia do mez de Agosto do dito anno
em que se igualmente verdade he
vem recitado nesta Petição vindos
contrarios, e correntezas de agoa que
por derradeiro que la fizemos
outra crimes milhas ao Norte da
Equinocial, isto não obstante de
vem navegado com todas as percau
ções, e manobras convenientes
vimos, e descoberto da sua dita viagem
por espaço de quinze dias, no fim
dos quaes foi encontrada a Costa
da Inglaterra denominada da Victoria
que fazendo se maior ao Este
ler, com gente armada se desti
gira para bordo da mesma Em
barca, e querendo lhe requerer
fazo mesmo Justificante que o que
queria tinha sido feito no dito por
to de Alcobaça, e que pela mes
ma derrota pudia conhecer que
dali he que tinha sahido a mes
ma Embarcação, antes tomando o
dal Comandante Inglez a dizer
lhe não tinha Instrumento algum
para apprezentar a dita Em
barcação comtudo o dito Carregamen
to de Vinhos ficou, ficando
logo passar ao dito Justificante
com ella testemunha abordo

annais tripulação da Lumaca jun-
to bordo da Corveta mandando
para aquella gente Ingleza. Que
chegando todos a bordo da dita
Corveta, he verdade ter ali visto
levado, e dito Justificante a Ca-
pitaõ para falar ao Comandante
Ingles, mas ignora o que ali para
vaõ; em razaõ do que logo pouco
tempo depois foi de testemunha man-
dado para bordo da Lumaca com hũ
Capitaõ de presas, a fim de a dirri
gir para Serra Leoa, visto que o Cal
Capitaõ nada entendia da navega-
çaõ, tendo elle sido empregado para bor
do da mesma Lumaca hum Brasi
leiro chamado Antonio encarre-
gou da tripulaçaõ da Lumaca que
ficou, e acompanhou para Serra Leoã
e chegando ali voltou depois que
virão o Justificante, como todo o
mais Gente da tripulaçaõ da Lumaca
ao havixo. Vido Lançados pela di
ta Corveta Ingleza na Ilha de
Santo Thomé. Que ele Test.ª depois
depois se passára com os Inglezes
da Serra Leoã para Cabo Corço,
donde foi tornando com outros que
taõ bem com outras Embarcaçoẽs
tinhaõ vido e prezados Serra
Embarcaçaõ pequena, se passara em

mela jurara a Corte de Ajudá, vindo
de hir jurara esta Cidade dentro anno
chegasse com dito dente anno. Em Dezembro
ú Soubera, estivera noticia do mandado
declarado na dita Petição folhas
duas, isto he do papel de Idioma
Inglez que o Justificante exacta
mente asseguara a bordo da Corveta
ao Comandante Inglez sem saber
o seo Contheudo, e só sendo do ouvir
ao lhe não aceitar, sem deixar
fazer o seo respectivo protesto sobre a
que he injusto, e prejudicial, e protestei
Da ratificatoria, e só sendo ouvido ao dito
que o dito Justificante na praia para
jurar Inglaterra donde viera jurara
esta Cidade em Barca de Vapor
Liberania, emquis não disse e assignou
Os Juramentos como o dito Ministro
Eu José Antonio da Fonseca escrivam o escrevi, Faina, Jose Lou
renço de Souza, [illegible]

Nada mais se continha em
os ditos Theores inteiros nos refe-
ridos autos, aos quaes me Reporto
e delles bem fiel e verdadeiramen-
te Reconheço que dentro dita Cidade
fiz passar a presente Certidão
fielmente em observancia ao determi-
nado em despacho em que pedio

principia do Doutor Leonardo Nunes de Barros Leite, Cavalleiro da Ordem de Christo, Juiz de fóra desta Villa da Praia. E sendo lhe dada vista pela mesma sobscripta e assignada, e lhe mostrou o Official de Justiça Companheiro conferida e concertada nesta Cidade da Bahia aos quatorze de Outubro de mil oito centos vinte e seis. E eu Escrivão a sobescrevi, e assignei.

R.$^{\text{is}}$	2:940
Verba	80
	3:020
Busca	120
	3:140

Comm.$^{\text{ca}}$ Sec.$^{\text{ario}}$

João de Deos Mendes Leite

Segue-se de feitio desta, papel, e certidam a guantia á margem feito João Antonio da Fonseca Leite, Escrivão a sobescrevi, e assignei

P.$^{\text{e}}$ Mel.$^{\text{o}}$ Sec.$^{\text{ario}}$

João Ant.$^{\text{o}}$ da Fonseca

N.$^{\text{o}}$ 18164
Pg. 52 v.$^{\text{o}}$ do Sello
Rs. 775 de 8 bre de 1826

Certifico eu o Escr.$^{\text{am}}$ que 13 Fls. vão

Sellos

J. A. da F.$^{\text{a}}$ Leite

Freire Barbosa

nes Comandante a Dita Junqueira
Viana, como tudo lá à sua larga, a
pezar das instancias do Juiz de
Direito que sustentava ser devida
do Comercio Custo de Alojamento
fazendo o tal Comandante ne
gar lhe a bordo guarnição Inglesa
Ha como aquel foi mandada para
Serra Leoa, o Dito Piloto, levou ella
piloteira, os Barbeiros que de Ser
vissem a Dita não foi aquela dita lo lo
gia de Serra Leoa, mais não disse
cariguezes Juramento como o
Dito Ministro Encarregado geral
dos Grandes Serviços prestados
Portes, Leis Pactos da Liberdade

Certidam fls 13

Certifico que tem estes autos
Corre mais folhas com a de
finita para dellas, Gravata,

Certa de Sello.

Duzentos Cincoenta mil reis
Cento quarenta cinco, Lego
Custo dellas mais de Sello Pardo
sito de Novembro Cinco mil oito
Centos vinte cinco Pavem, Cumiada,

Conclusão fls 13

Aos oito dias do mez de Novem

Aforesaid denominados Cantora
vinte e Quatro mil reis da Cidade
da Bahia, em cartorio feito es
crito em Audiencia ao Doutor
Juiz Antonio da Silva Pelles
Portes na Sala de Audiencia, Os
tendo, e Ouvidor da Capitania
de que para Comtes foi este Des
pacho Eu Antonio Gonçalves Go
dinho Escrivão o escrevi, Conclu
sos com Documentos reis do Sello Seguinte

Sentença fim

Julgo o Provado folhas quatro
por Sentença, vista a Provisão real
folhe dos de posimentos das Teste
munhas Provadas a folhas reis
Peço se Justificante o original
ficando Traslado em Instrumento
pelas reis que pedir, e Custas ex
Causa Bahia vinte de Novembro
de mil oito Centos vinte e cinco,
Antonio da Silva Pelles, ...

Publicação fim

Foi vinte dias Domes de Novem
bro Centos vinte e cinco nesta Cidade
Bahia, aonde Se achava de Se
cu publica audiencia que a
o feitos, partes, meus Escrivão

Procuração bastante que
Sargador Antonio da Silva Pales Pas
faz a Ordem do Terceiro Provedor
Ouvidor Paulo Jaraguá Garcia e Pou
for Juiz de Fora do Civel Honorato
Fora de Barros Paim por ele foi jun
dicada a Sentença em Prouta Cível
vella das partes, emandou se
cumprisse como nella se declara
he que para Constar fis este ter
por Escrivão Gonçalves Grava
fé Escrivam o escrevi

Conta Junta

Salario do Escrivão e Testemunhas
para Papel, es mais mil quinhen
tos e quarenta reis, Conta oitenta
reis, Soma mil quinhentos e cin
quenta reis Bahia Fevereiro
de Novecentos de mil oito centos
e oitenta cinco annos, Soares

Data Junta

Vos Dez Dias do mez de Outubro
de mil oito centos oitenta cinco
annos nesta Cidade da Bahia
em Caza de Residencia do Juiz
Provisor Paulo Jaraguá Garcia
Juiz de Fora da Thesouraria Pro
vincial onde eu Escrivão de seu
Cargo vim, e sendo ahi pelo
respectivo Juiz

[illegible] que
[illegible] [illegible]
[illegible]

Folhas 12

O Illustrissimo Senhor Bernardes
gador Provedor da Alfandega desta
Joaquim Carvalho da Fonseca Ba
pa da Semana Passada tomou da
[illegible] Inglezes, vinda da Costa
da Mina para esta Cidade
que querendo o Mestre della
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

mais e comboras, e como para isso
preciso despacho, pede a Supplicante
lenitoria se digne ordenar o despa-
chamento da dita Petição, que
lo á que pertence para dito fim
Receberá mercê.

Despacho fl. 12

Referido em Sessão de Bahia
dez de Outubro de mil outo cen-
tos sessenta e seis. Para

Despacho fl. 13

Em dez dias do mez de Outubro
de mil oito centos sessenta e seis
annos nesta Cidade da Bahia
Paços de residencia do Desembar-
gador Ignacio José de Barros Pe-
reira Cavalleiro da Ordem da Chris-
to, e Provedor da Provedoria ahi
por Sua Magestade Fidelissima
por effeito delle dito Ministro fo
mos. Pelo impedimento do Escri-
vão proprietario da Provedo-
ria pelo Escrivão Serventuario
Carneiro da Cunha por elle
foi dito que tendo visto a
Petição retro Requerente
exhibida, e a Lei, Officios
Certidões e dito de Louvado ap-

segue do juramento dos mesmos Do
José Antonio da Oliveira Leite
Guimarães escrivão, que escrevi
Luiz Antonio Barbosa de Oliveira
Guimarães Escrivão do Juizo
de Direito da Segunda Vara
Civil, e Orfanologica por Sua
Magestade Fidelissima que
o subscrevi, e assignei em
publico, e raso. Em fé
de verdade Eu José Antonio
da Silva Maia Escrivão
do Juizo de Direito da
Segunda Vara Civil, e Orfa-
nologica por Sua Magestade
Fidelissima que o subscrevi
e assignei em publico, e raso.
Em fé de verdade Eu José
Antonio da Silva Maia Escri-
vão